ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO nº 022/2026

Teresina, 26 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, ***totalmente***, o Projeto de Lei que: **"Dispõe, no âmbito do Município de Teresina, sobre a *Política Municipal de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas e Exames Especializados*, e dá outras providências".**

RAZÕES DO VETO

Cumpre destacar que a matéria tratada na proposição possui importante interesse público, especialmente no que se refere à transparência administrativa, ao acompanhamento das filas assistenciais e à ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde.

Todavia, após análise técnica e jurídica promovida por esta Prefeitura Municipal, verificou-se a existência de óbices que impedem a sanção da proposição legislativa.

Inicialmente, o referido Projeto de Lei apresenta vício de inconstitucionalidade formal por afronta aos princípios da separação dos Poderes e da reserva de administração, especialmente no tocante ao seu art. 3º, ao impor atribuições administrativas concretas à estrutura do Poder Executivo Municipal, disciplinando planejamento, coordenação, execução, monitoramento e operacionalização da política pública.

O citado dispositivo promove indevida ingerência parlamentar sobre matéria inserida na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em violação aos arts. 2º, 61, § 1º, II, "e", e 84, II e VI, "a", da Constituição da República, aplicáveis aos Municípios por força do princípio da simetria.

Além disso, as manifestações técnicas, especificamente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, apontaram relevantes dificuldades operacionais, financeiras e administrativas decorrentes da implementação da medida, a saber: 117

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Teresina/PI

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100340037003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - foi registrado que grande parte das ações previstas no Projeto de Lei já encontra respaldo normativo e operacional nas diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente na Política Nacional de Regulação do SUS, na Política Nacional de Atenção Especializada e no Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, ***havendo risco de sobreposição normativa, duplicidade administrativa e criação de obrigações operacionais sem correspondente previsão de incremento financeiro***;

II - a Fundação Municipal de Saúde - FMS já possui sistema que gerencia os dados de demanda reprimida e indicadores assistenciais eletivos. Atualmente, por meio da sua área técnica, visa o atendimento de pacientes de forma organizada por meio de OCIs (Ofertas de Cuidado Integrado) e de adesão ao "Programa Mais Especialistas", que visa otimizar os atendimentos eletivos da FMS, demonstrando, dessa forma, o comprometimento da gestão com a oferta de serviços em saúde;

III - foi alertado também – caso fosse sancionado o Projeto de Lei –, para os impactos técnicos decorrentes da necessidade de desenvolvimento de novos módulos de transparência ativa, adaptação dos sistemas de regulação, anonimização de dados e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, destacando, ainda, a necessidade de alocação adicional de recursos humanos e tecnológicos para viabilização das exigências previstas no Projeto de Lei;

IV - *por fim, foi ressaltado que a realização de mutirões depende de disponibilidade orçamentária e financeira e de um planejamento definido e organizado, bem como que tais ações, isoladamente, não garantem redução automática da demanda reprimida, podendo, inclusive, gerar novos desdobramentos assistenciais e novas filas de espera, conforme a capacidade operacional disponível na rede municipal de saúde.*

Dessa forma, a implementação das medidas previstas no Projeto de Lei, ora vetado, exigiria adequações administrativas, tecnológicas e orçamentárias relevantes, sem a correspondente previsão de impacto financeiro e operacional, circunstância que recomenda prudência administrativa e preservação da autonomia gerencial da Administração Municipal na condução das políticas públicas de saúde.

Ante a fundamentação acima aduzida, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que, em conjunto, levam a vetar, ***totalmente***, o Projeto em referência. Ademais, embasado nessas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100340037003300360003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.